

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 - 2017**

Que entre si fazem o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO DOS LAGOS SUL MINEIROS – SINDUSCON LAGOS** com sede à Av. Doutor Mário Frota - 195 – Bairro Santa Maria – Varginha/MG - CEP: 37044-270, inscrito no CNPJ: 41.775.297/0001-44 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SITSEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573 – 603 - BH/MG – CEP: 30160-010, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em Areado/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carvalhópolis/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Elói Mendes/MG, Fama/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Monsenhor Paulo/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Santana da Vargem/MG, São Bento Abade/MG, Serrania/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG e Varginha/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** aplicará excepcionalmente o reajuste de 6% (seis por cento) retroativos à 1º de março de 2016 e a partir de 1º de setembro de 2016, aplicará o percentual de 2% (dois por cento) para totalizar o percentual total de 8% (oito por cento) para todas as faixas salariais.

§ 1º - Fica definido que após a aplicação do reajuste acima estabelecido, nenhum trabalhador, poderá ganhar salário inferior a R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

§ 2º - As diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste aqui acordado serão pagos juntamente com o salário do primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo se ainda não tiverem sido efetuados.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** antecipará 40% do salário base do mês aos seus trabalhadores até o dia 20 de cada mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS  
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária, qualquer quantidade de dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros pagará aos seus trabalhadores, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento), referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

**ADICIONAL DE HORA EXTRA****Cláusula Sétima - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço de 0,5% (meio por cento) do salário base mensais relativos a cada trabalhador, por ano completo de serviço, prevalecido a partir de 1º de março de 2006, o mesmo passará a partir de 01 de março de 2011, para 1% (um por cento).

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, como adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir de 1º de março de 2006.

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Nona - Adicional Noturno**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** pagará adicional noturno a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme disposto no art. 73 da CLT, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

**OUTROS ADICIONAIS****Cláusula Décima - Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no local de trabalho do trabalhador, será concedido o adicional sobre o salário base do trabalhador, conforme estabelecido no Art. 193 e Artigo 7º da Constituição Federal.



## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira - Cesta Básica**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá aos seus trabalhadores, cesta básica que passará a partir de 01 de setembro de 2016 no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) em forma de ticket alimentação.

§ 1º - A cesta básica será custeada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**.

§ 2º - Em caso de afastamento do trabalhador por doença ou acidente do trabalho, será garantido o fornecimento da cesta básica durante todo o período de afastamento.

§ 3º - Em caso de faltas injustificadas, perderá o trabalhador o direito ao recebimento da cesta básica, sendo que as liberações do trabalhador por períodos da manhã e/ou tarde, por liberalidade do empregador, por motivos justificados e comprovados pelo trabalhador, não poderá ser computado para perda do direito à cesta básica.

§ 4º - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá aos seus trabalhadores, no mês de dezembro, o pagamento em duplicidade da cesta básica, na forma de ticket alimentação, em substituição à Confraternização anual, independente de faltas e atrasos, caracterizando-se abono de Natal.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** concederá auxílio transporte nos termos da lei, sem qualquer custo para os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Aos trabalhadores que não utilizam o transporte coletivo, será fornecido o vale combustível, na forma de cartão de benefício, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da casa/trabalho/casa, em carro próprio, desde que o trabalhador comprove com a presença do automóvel na Unidade, a utilização do veículo para tal.

§ 2º - Os valores das taxas administrativas cobradas pela empresa operadora dos cartões, serão distribuídos entre os trabalhadores que utilizam os mesmos.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Educação**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** manterá nos moldes já praticados pelo mesmo a utilização da creche mantida pela entidade dentro das normas estabelecidas no regulamento.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Décima Quarta - Plano Odontológico**

Fica assegurada a manutenção da assistência odontológica ao trabalhador e seus dependentes legais, conforme já praticado e com os mesmos critérios de utilização pela categoria representada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**.

### **Cláusula Décima Quinta - Plano de Saúde – SERPRAN**

Fica assegurada a manutenção da assistência médica ao trabalhador pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, com pagamento de 80% (oitenta por cento) da mensalidade individual do empregado.

**Cláusula Décima Sexta - Reembolso De Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças Ocupacionais e/ou Acidentária**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças ocupacionais e/ou acidentes de trabalho, através do Seguro contratado e com limite da apólice fixada no contrato.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Sétima - Formação Sindical e Profissional**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que comprovado a participação do trabalhador no evento.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****Cláusula Décima Oitava - Dupla Função**

Os trabalhadores que acumularem outras funções além da sua, desde que solicitado formalmente, por ocasião de férias, licença prêmio ou afastamento de outro trabalhador, por período não superior a 90 (noventa) dias e não inferior a 15 (quinze) dias, receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do titular da função para cada 30 (trinta) dias, ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

§ **Único** - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.

**Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **Sindicato** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****Cláusula Vigésima - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória No Emprego**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se garantir estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- a) **Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;
- b) **Pré-Aposentadoria** - Por 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**;



- c) **Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterruptos com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**;
- d) **Período Eleitoral** - Aos trabalhadores será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Compensação de Horas**

Desde que não seja habitual e de comum acordo, **devidamente autorizado por escrito pelo trabalhador**, o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** poderá adotar o sistema de compensação de horas extras, exceto para os porteiros e plantonistas da unidade, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias, deverão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o dia da prestação da(s) hora(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, em comum acordo com a administração.

§ 1º - Poderá o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, adotar o rodízio aos sábados, entre os trabalhadores que laboram como serviços gerais, sendo que a cada semana 03 (três) trabalham no sábado e 01 (um) folga.

§ 2º - Na semana em que o trabalhador folga no sábado, as horas deste sábado terão que ser trabalhadas durante a semana anterior.

### **FALTAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Abono e Falta do Trabalhador Estudante**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Jornada Especial**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** poderá adotar a jornada Especial 12h x 36h, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, desde que haja concordância do empregado e seja assistido pelo **SITSEMG**.

§ 1º - A concordância acima não se aplica aos trabalhadores com contratos futuros e aos já enquadrados neste regime.

§ 2º - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, dentro das 12 horas trabalhadas, não podendo ultrapassar as doze horas no dia.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Vigésima Quinta - Aleitamento Materno**

As trabalhadoras do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** que estiverem amamentando terão dentro de sua jornada de trabalho a redução de trinta minutos por período para o aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Vigésima Sexta - Licenças Remuneradas**

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo da remuneração, ausentar-se do serviço em razão de:

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de casamento a partir da data de realização do casamento;
- b) 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, irmãos(ãs) e filhos(as).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima Sétima - Programação e Pagamento de Férias**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** apresentará uma programação de férias de todos os trabalhadores, até o dia 31 de janeiro do corrente ano e quando for gozá-las, efetuará o pagamento com dois (02) dias de antecedência à data do período de gozo das férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Vigésima Oitava - Uniforme**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá gratuitamente os uniformes completos a todos os seus trabalhadores, quantos forem necessários à boa apresentação e desempenho de suas funções.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Vigésima Nona - Condição de Saúde e Trabalho**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades**

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, como simples intermediário, se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do



SITSEMG, até o dia 10 (dez). Depois de efetivado o desconto repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Trigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** na Sub Delegacia Regional do Trabalho, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) meses ou mais na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ Único - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao SITESEMG.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **Cláusula Trigésima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador atingido.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Varginha, 28 de setembro de 2016.

**Sebastião Rogério Teixeira**

**Presidente**

**Sind. Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**

**Maurício da Silva Gomes**

**Diretor Financeiro**

**Sind. dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais- SITESEMG**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**

**Secretária Geral**